



LEI Nº 4.517, de 09 de novembro de 2022.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no Quadro de Cargos constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo efetivo de **CONTADOR**, com 01 (uma) vaga, carga horária de 21:30h horas semanais e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão 09 (nove), com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

| <b>Denominação do Cargo</b> | <b>Nº de Vagas</b> | <b>Padrão</b> |
|-----------------------------|--------------------|---------------|
| Contador                    | 01                 | 09            |

**Art. 2º** Fica criado no Quadro de Cargos constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo efetivo de **TESOUREIRO**, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão 11, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

| <b>Denominação do Cargo</b> | <b>Nº de Vagas</b> | <b>Padrão</b> |
|-----------------------------|--------------------|---------------|
| Tesoureiro                  | 01                 | 11            |

**Art. 3º** O cargo de Tesoureiro com requisito de investidura ao nível de ensino médio completo passa a integrar o quadro em extinção, sendo automaticamente extinto quando houver sua vacância.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 09 dias do mês de novembro de 2022.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.